

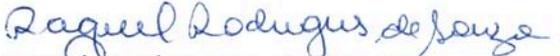
São Paulo, 02 de junho de 2017

Senhor Diretor,

Assunto: Febre de criança dos CCIs

Encaminhamos o Ofício nº 109/2017 - STS - DA, que trata de resposta a consulta da Presidente da Comissão Técnica dos CCIs - Centros de Convivência Infantis, sobre casos de febre de crianças destes, enviada por meio do Ofício CTCCIs nº 01/2017, datado de 15 de fevereiro de 2017, para ciência e providências cabíveis.

Atenciosamente,


Raquel Rodrigues de Souza
Supervisor Técnico de Seção

Ilustríssimo Senhor
ALEXSANDRO ALBUQUERQUE LUZ
Diretor da Divisão Técnica Administrativa

REITORIA
Seção Técnica de Saúde

OFÍCIO Nº 109/2017 - STS - DA

São Paulo, 30 de maio de 2017

Senhora,

Em atenção a consulta formulada por meio do Ofício CTCCIs nº 01, datado de 15 de fevereiro de 2017, informamos que, como mencionado no Artigo 42 da Resolução UNESP nº 07, de 15 de fevereiro de 2013, que "Dispõe sobre o Regimento dos Centros de Convivência Infantil da UNESP.", transcrito abaixo, crianças com febre ou portadoras de conjuntivites, processos infecciosos das vias aéreas (faringite, laringite, bronquiolite, etc.), gastroenterites, etc., são grande fonte de disseminação de micro-organismos e, portanto, responsáveis pelo contágio entre os colegas do CCI - Centro de Convivência Infantil, motivo pelo qual devem ser afastadas temporariamente, de forma a ajudar na recuperação e evitar que a doença se propague para as demais crianças.

"Artigo 42 - Não será permitida a permanência nos CCIs de criança com doenças transmissíveis ou com febre, devendo as ocorrências serem comunicadas, assim que constatadas, à Supervisão, mediante atestado médico.

Ressalte-se que o sintoma, uma vez que febre não é doença, mas o indicio de uma infecção, pode causar mal-estar, com necessidade de maior atenção e disponibilidade do profissional responsável pelo atendimento.

Assim, em caso de, durante a rotina do CCI - Centro de Convivência Infantil, for observado criança com temperatura corpórea de 37,8º C, por ser um sinal de alerta de uma doença, os pais ou aqueles indicados na ocasião da matrícula, deverão buscar a criança, conforme disposto no item 2, alínea e do Artigo 33 do citado diploma legal:

"Artigo 33 - No ato da matrícula, o responsável deverá

..... ;

e) indicar, obrigatoriamente, o nome, endereço, telefone e RG, de uma pessoa acima de 18 anos que, mediante autorização, e nos impedimentos do responsável, possa tomar providências nas seguintes situações:

1 - ;

2 - no atendimento a manifestações de indisposição, doença ou acidente da criança."

Por medida preventiva, até a chegada do responsável, a criança que apresenta temperatura corporal de 37,8º C deverá permanecer afastada das demais crianças, acompanhada de um adulto.

REITORIA
Seção Técnica de Saúde

O regresso da criança à escola, como preceituado no Parágrafo único do artigo 42, mencionado acima, deve ser mediante apresentação de atestado médico, informando que a mesma está bem, com bom estado geral, de forma a justificar o período de ausência.

Parágrafo único - A criança retornará à frequência normal ao término do período de contágio, mediante atestado médico."

Atenciosamente,


Rosana Lobo A. Campos
CRM 63.120

Ilustríssima Senhora

Dr.ª ELIEUZA APARECIDA DE LIMA

Presidente da Comissão Técnica dos CCIs

Ofício CTCCIs nº 01/2017

Marília, 15 de fevereiro de 2017

Assunto: Casos de febre de crianças dos CCIs

Magnífico Pró-reitor,

Em nome da Comissão Técnica dos Centros de Convivência Infantil (CCIs), venho por meio deste solicitar emissão de parecer técnico sobre os casos de febre de crianças matriculadas e participantes desses centros, para que possamos tomar as medidas cabíveis, devidamente orientadas por profissionais da saúde.

Atenciosamente.


Dr.ª Elieuzza Aparecida de Lima
Presidente da Comissão Técnica dos CCIs

A sua Senhoria o Senhor
Prof. Dr. Leonardo Theodoro Bull
Pró-Reitor de Administração
São Paulo – SP.

RECIBO DE RECEBIMENTO DO DOCUMENTO Nº 01/2017
DE 15/02/2017 ÀS 14:00 HORAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS